



MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA



TERMO DE CONTRATO Nº 05 /2017

TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 05 /2017, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO ESPORTE E  
A EMPRESA FSB  
COMUNICAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
ESTRATÉGICO LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, com sede no SIG Quadra 04 Ed. Capital Financial Center, Bloco C, Sala 310 cidade de Brasília /Estado DF, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 02.973.091/0001-77, neste ato representado pelo Secretário Executivo Adjunto - Substituto, Senhor **ANTÔNIO JOSÉ CHATAACK CARMELO** brasileiro, portado da Cédula de Identidade [REDAZIDA] e do CPF nº [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 89, de 03 de abril de 2017, publicada no DOU de 04 de abril de 2017 e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/ME nº 154, de 1º de dezembro de 2016, publicada no DOU de 02 de dezembro de 2016, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.585.183/0001-42, estabelecida na cidade de Brasília, localizada na SHS Quadra 06, Conj. "A", Bloco "E", CJ. 713 – Ed. Business Center Park, CEP: 70.322-915, neste ato representada pelo seu Administrador, o Senhor **RENATO DE SALLES OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA] daqui por diante designada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Concorrência nº 02/2016, consoante consta do Processo nº 58000.000859/2015-93, sujeitando as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na IN SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação, para a realização de assessoria em planejamento estratégico de comunicação, no relacionamento com a imprensa internacional e em relações públicas no exterior, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital da Concorrência nº 02/2016 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Executar os produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.
- 2) Executar os produtos e serviços mediante demanda da **CONTRATANTE** e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato.
- 3) Tomar providências, de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas suas obrigações pelos produtos e serviços prestados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por seus prepostos.
- 4) Comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 5) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 6) Manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre.
  - a) Os assuntos de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato.
  - b) Os produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na execução do contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
- 8) Exercer o controle de qualidade na execução dos produtos e serviços prestados, com base no parâmetros determinados pela **CONTRATANTE**.
- 9) Assinar Termo de Compromisso relativo a confidencialidade e sigilo, conforme modelo a ser definido pela contratante, se comprometendo, por si, seus prepostos e funcionários, inclusive no exterior, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
- 10) Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência nº ...../2015.



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA**



II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- 2) Comunicar à **CONTRATADA** as orientações acerca dos produtos e serviços.
- 3) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços.
- 4) Proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços.
- 5) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 6) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**Subcláusula Única** - A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da **CONTRATADA** quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços contratados. Para tanto, a **CONTRATANTE** poderá realizar auditoria nos produtos e serviços prestados, sem ônus para a **CONTRATADA**, por meio de servidores seus ou de outros integrantes do Poder Executivo federal ou por empresas especializadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Serão nomeados um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

**Subcláusula Primeira** - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**Subcláusula Segunda** - A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**Subcláusula Terceira** - A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da contratada pela perfeita execução dos produtos e serviços.

**Subcláusula Quarta** - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA**



**Subcláusula Quinta** - A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - A aprovação dos produtos e serviços executados pela **Subcláusula** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos produtos e serviços contratados.

**Subcláusula Sétima** - A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no contrato.

**Subcláusula Oitava** - A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**Subcláusula Nona** - A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos que digam respeito aos produtos e serviços prestados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima** - À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Décima Primeira** - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**Subcláusula Primeira** - Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos produtos e serviços previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a contratada deverá apresentar:

- I. Execução no Brasil:
  - a) Produtos e serviços prestados diretamente pela contratada:
    - i. correspondente nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ da **CONTRATANTE**, por sua sede ou filial, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;
  - b) Produtos e serviços executados por intermédio de fornecedores:



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA**



i. nota fiscal/fatura, emitida conforme exigências da alínea “a”, para faturamento dos honorários, e a primeira via do documento fiscal do fornecedor, emitida em nome da CONTRATANTE.

**II. Execução no exterior:**

a) Produtos e serviços executados pela contratada, por sua sede, filial, sucursal ou por empresa que mantenha acordo operacional formal ou executados por fornecedores e faturamento dos honorários:

i. Fatura/invoice, emitida pela sede, filial, sucursal ou por empresa com que mantenha acordo operacional formal (reconhecidos formalmente na contratação), em nome e CNPJ da CONTRATANTE, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta.

**Subcláusula Segunda** - O Gestor do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Terceira** - O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pela contratada, da seguinte forma:

- I. Remuneração pela execução de produtos e serviços constantes dos subitens 5.1.1;
- II. Remuneração correspondente a percentual fixo, também chamado “honorários”, incidente sobre o valor dos produtos e serviços executados por intermédio de fornecedores, elencados no Apêndice II – Relação de Itens de Infraestrutura e Logística;
- III. Reembolso de despesas com deslocamento e hospedagem.

**Subcláusula Quarta** - O pagamento dos produtos e serviços será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos na Subcláusula Primeira.

**Subcláusula Quinta** - Os pagamentos a fornecedores de produtos e serviços deverão ser efetuados pela contratada em até 10 (dez) dias após o crédito da ordem bancária da CONTRATANTE.

**Subcláusula Sexta** - A contratada informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores por meio de relatório, emitido até o 10º (décimo) dia de cada mês, com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

**Subcláusula Sétima** - Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações:

a) Data do pagamento da CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA



- b) Data do pagamento da contratada;
- c) Números dos documentos fiscais decorrentes da demanda;
- d) Importância paga;
- e) Número da Ordem de Serviço;
- f) Nome do favorecido.

**Subcláusula Oitava** - O não-cumprimento do disposto nas Subcláusulas Sexta, Sétima e Oitava ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da contratada, até que seja resolvida a pendência.

**Subcláusula Nona** - Não solucionada a pendência no prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da contratada.

**Subcláusula Décima** - Para preservar o direito dos fornecedores de receber com regularidade pelos produtos e serviços a serem executados, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela contratada, dos valores devidos aos fornecedores. Em caráter excepcional, a CONTRATANTE poderá liquidar as despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores.

**Subcláusula Décima Primeira** - A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

**Subcláusula Décima Segunda** - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a CONTRATADA efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Décima Terceira** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/invoice, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Décima Quarta** - A nota fiscal/invoice correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao Gestor do contrato.

**Subcláusula Décima Quinta** - Havendo erro na nota fiscal/invoice ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

**Subcláusula Décima Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não



MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA



tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM= Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Décima Sétima** - A compensação financeira será incluída na nota fiscal/invoice seguinte à da ocorrência.

**Subcláusula Décima Oitava** - Antes do pagamento, a CONTRATANTE fará consulta ao:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da Regularidade Fiscal Federal;

b) Site do Tribunal Superior do Trabalho, para verificação de inexistência de Débitos Trabalhistas.

**Subcláusula Décima Nona** - Se for constatada a irregularidade no tocante ao previsto nas alíneas “a” e “b” da Subcláusula Décima Oitava, a CONTRATADA (matriz, filiais, escritórios ou sucursais) será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Vigésima** - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo da CONTRATANTE, mediante o exame das justificativas da CONTRATADA (matriz, filiais, escritórios ou sucursais).

**Subcláusula Vigésima Primeira** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA (matriz, filiais, escritórios ou sucursais) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Vigésima Segunda** - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA**



O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

**Subcláusula Primeira** – O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

**$R = V \times I - I_0$ , onde:**

**$I_0$**

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

**I** = Índice relativo à data do reajuste;

**$I_0$**  = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias ao vencimento deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO**

O valor da contratação é de R\$ 17.377.348,42 (dezessete milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA



**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 180002/00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 27122212320000001

Natureza de Despesa: 339035

Nota de Empenho: 2017NE800158

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

No prazo de até **10 (dez) dias** úteis, contado a partir da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 347.546,97 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

**Subcláusula Primeira** – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos da letra “a” da do Caput da Subcláusula Décima deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** - A garantia prestada pela contratada será liberada no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, após o término da vigência deste contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o Caput da Cláusula Terceira deste contrato, de que os produtos e serviços foram executados a contento.

**Subcláusula Terceira** - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.



MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA



**Subcláusula Quarta** - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula.

**Subcláusula Quinta** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

**Subcláusula Sexta** - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não apresentação da garantia exigida será considerada como recusa injustificável em atender às exigências deste instrumento, implicando na imediata rescisão contratual.

**Subcláusula Sétima** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Será aplicada à **CONTRATADA** multa compensatória de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e no contrato, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
- b) não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

**Subcláusula Primeira** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- a. advertência;
- b. multa de mora e multa por inexecução contratual;
- ii. suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos;
- iii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Segunda** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Terceira** - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato justificado da autoridade competente.



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA**



**Subcláusula Quarta** - As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quinta** - A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à contratada que a sanção foi registrada no SICAF.

**Subcláusula Sexta** - A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

- I. as multas e a advertência serão aplicadas pelo Gestor do contrato;
- II. caberá a autoridade competente do Ministério do Esporte aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;
- III. a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Ministro de Estado do Esporte.

**Subcláusula Sétima**- A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos produtos e serviços, a juízo da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**Subcláusula Oitava** - No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e/ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos da Subcláusula Sétima.

**Subcláusula Nona** - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado na execução do objeto ou de prazos estipulados.

**Subcláusula Décima** - O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de produto ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

**Subcláusula Décima Primeira** - O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega de produto ou execução de serviço caracterizará inexecução total do contrato.

**Subcláusula Décima Segunda** - A inexecução contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa compensatória de:

- ii. 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal/invoice correspondente ao produto ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;
- II. 1% (um por cento), calculado sobre o valor da contratação, conforme valores especificados na proposta de preços da empresa vencedora do certame, pela:
  - a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no Caput da Cláusula Nona deste contrato;
  - b) inexecução total do contrato;



MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA



c) interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da contratante.

**Subcláusula Décima Terceira** - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

**I.** por até 6 (seis) meses:

**a)** atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**;

**b)** execução insatisfatória do objeto desta contratação, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma das Subcláusulas Quarta, Quinta e Sexta;

**II.** por até 2 (dois) anos:

**a)** não conclusão dos produtos e serviços contratados;

**b)** prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela **CONTRATANTE**;

**c)** cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;

**d)** condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

**e)** apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

**f)** demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;

**g)** ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato;

**h)** reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da contratante.

**Subcláusula Décima Quarta** - Na aplicação das sanções previstas na Subcláusula Décima Terceira serão levadas em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

**Subcláusula Décima Quinta** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos:

**I.** causar prejuízo à **CONTRATANTE** por má-fé, ação maliciosa e premeditada;

**II.** atuar com interesses escusos;



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA**



**III.** reincidir em faltas que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**;

**IV.** sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

**V.** demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados; ou

**VI.** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima Sexta** - A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Décima Sétima** - Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

**Subcláusula Décima Oitava** - O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo a instância superior, devidamente motivado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) as multas e a advertência: autoridade competente, por intermédio do Gestor do contrato;
- b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: ao Ministro de Estado do Esporte.

**Subcláusula Décima Nona** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

**Subcláusula Vigésima** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Vigésima Primeira** - O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer produtos e serviços referentes a este contrato,



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA**



cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Vigésima Segunda** - O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

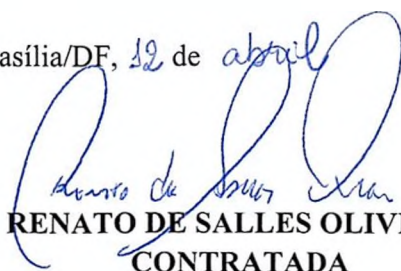
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

  
**ANTÔNIO JOSÉ CHATACK**  
CONTRATANTE

Brasília/DF, 12 de abril de 2017.  
  
**RENATO DE SALLES OLIVEIRA**  
CONTRATADA